



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Influenciador Digital e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a atividade profissional de Influenciador (a) Digital, conforme os parâmetros estabelecidos.

Artigo 2º - Considera-se Influenciador (a) Digital toda aquela pessoa que se utiliza das redes sociais para produzir, apresentar e divulgar vídeos por qualquer plataforma digital.

Artigo 3º - São atividades profissionais de que trata esta lei é assegurada:

I – Produção de vídeos e conteúdos para inserção nas redes sociais via internet;

II – Divulgação de vídeos próprios em plataformas digitais para maior alcance de sua atividade;

III. Poderão ser divulgados vídeos de autopromoção, divulgação de mercadorias e para entretenimento ou diversão do público que seja consumidor dos vídeos;

IV. Serão considerados Influenciadores Digitais aquelas pessoas que, inclusive produzam vídeos de entrevistas, de informações jornalísticas e de opiniões pessoais ou alheias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229966330700>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF

Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 9 9 6 6 3 3 0 7 0 0 *



Art. 4º -Para a divulgação de informações jornalísticas, entrevistas e opiniões é necessária a contratação de jornalista devidamente credenciado e com curso superior na área.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no em até 60 (sessenta) dias, sendo que os profissionais mencionados no artigo primeiro deverão elaborar e fundar uma entidade que os represente e determine as normas de boa conduta da profissão.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Influenciador (a) digital já é uma realidade em nosso país, diversas pessoas vêm se utilizando de redes sociais e suas plataformas para a autopromoção, divulgação de ideias e produtos, programa de entrevistas e divulgação de conteúdos jornalísticos.

Apenas para esclarecer, influenciador digital é um indivíduo que possui um público fiel e engajado em seus canais online e, em alguma medida, exerce capacidade de influência na tomada de decisão de compra ou de opiniões de seus seguidores.

Um influenciador é um usuário das redes sociais que sedimentou sua credibilidade em uma indústria específica. Influenciadores digitais têm acesso a um grande público e podem persuadi-lo através de sua autenticidade e seu alcance. Desde a ascensão das redes sociais, os influenciadores se tornaram uma grande tendência. Mais e mais empresas estão usando estas pessoas para chamar a atenção daqueles que são menos receptivos ao marketing tradicional e mais ao marketing de influência. A parceria entre a marca e o influenciador é benéfica para ambas as partes: a empresa alcança seu público-alvo e o influenciador é pago e pode conquistar novos seguidores.

Portanto toda essa prática acima mencionada deve ser encarada como uma nova profissão e para tanto deve ser regulamentada nos termos da proposta legislativa ora apresentada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229966330700>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF

Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 9 9 6 6 3 3 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 23/05/2022 10:34 - Mesa

PL n.1335/2022

Sala das Sessões em, de maio de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229966330700>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 9 9 6 6 3 3 0 7 0 0 *